

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 que entre si celebram de um lado a BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - RS, OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - RS, OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - RS, por seus representantes legais Sr. Marcos Aurélio Freire Mendes, brasileiro, casado, Diretor de Relações do Trabalho, portador da carteira de identidade nº. M2.368.155 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 491.100.476-20 e Alexandre Guimarães de Barros, brasileiro, casado, Gerente de Relações Sindicais, portador da carteira de identidade nº. 094259421 expedida pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.991.327-88, doravante denominadas EMPRESA e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do RIO GRANDE DO SUL CNPJ nº. 89.623.375/0001-11, a seguir denominado SINTTEL - RS MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA, QUE MODIFICAM AS SEGUINTE CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS E QUALIFICADAS RESOLVEM FIRMAR O "PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO", ADITANDO O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 AJUSTADO ENTRE AS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO IDENTIFICADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo abrange a todos os empregados da EMPRESA em efetivo exercício, em 31 de outubro de 2017, na base territorial do SINTTEL - RS, e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto o Aprendiz Técnico e Estagiário, a não ser quando diferentemente explicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O período de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 passa a ser de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2016 e término em 31 de outubro de 2017, com os seus Termos e Condições, ora estabelecidos, substituindo todos os Acordos, Convenções e/ou Dissídios Coletivos anteriormente celebrados entre as partes.

Parágrafo Único – O período de vigência das Cláusulas Econômicas será de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2016 e término em 31 de outubro de 2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO

As demais Cláusulas e respectivos Parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, assinado entre as partes, que se encontra devidamente registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho do **RIO GRANDE DO SUL** permanecem inalteradas quanto à forma e conteúdo.


Este documento tem vigência exclusiva de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2017 e término em 31 de outubro de 2018 e passa a ser parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que se encontra devidamente registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho do **RIO GRANDE DO SUL**

E por estarem ajustadas, a BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - RS, OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - RS, OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - RS e o SINTTEL - RS celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, ficando ainda estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste Termo Aditivo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente registro/arquivo na Superintendência Regional do Trabalho do RIO GRANDE DO SUL.


Porto Alegre, 28 de NOVEMBRO de 2017.

Pela Empresa


Marcos Aurélio Freire Mendes
Diretor de Relações do Trabalho
CPF: 491.100.476-20


Alexandre Guimarães de Barros
Gerente de Relações Sindicais
CPF: 053.991.327-88

Pelo Sindicato


Gilnei Porto Azambuja
Presidente do SINTTEL - RS
CPF: 236.073.000-20

Testemunha


Miguel Oliveira da Silva
CPF: 075.995.727-40